



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA,

CNPJ n. 86.825.536/0001-61

Sr ANDRE MARGARIDO PACHECO;

DATA BASE: 01 JANEIRO

ITEM 1 – ABRANGÊNCIA

A presente Pauta de Reivindicações abrangerá a(s) categoria(s) as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas; com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP

ITEM 2 - REAJUSTES CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, a partir de 01 de Janeiro de 2.016, para categoria, em todas as funções, de **15% (quinze por cento)**.

ITEM 3 - COMISSÕES:

Fica estabelecido que, o empregado que exerça **função de encarregado, líder e/ou assemelhado**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, conforme segue abaixo:

3.2) responsável por até 10 (dez) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais 10% (dez por cento);



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

3.3) responsável por 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais **20% (vinte por cento)**;

3.4) responsável por 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados – valor equivalente ao salário normativo da área 2 mais **30% (trinta por cento)**;

3.5) responsável por 31 (trinta e um) ou mais empregados – valor equivalente ao salário normativo da área mais **50% (cinquenta por cento)**.

ITEM 4 - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

a) Valor pago a título de PPR, de 1(um) salário mínimo nacional.

b) O valor será dividido em 2 parcelas, pagas em Julho/2016 e Dezembro/2016.

Parágrafo único: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), e faltas justificadas.

ITEM 5 - CESTA BÁSICA

3 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	4 latas de 900 ml de óleo de soja
4 pacotes de 1 kg de feijão	4 latas de 140g de extrato de tomate
4 kg de açúcar refinado	2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado	2 lata de 180 g de seleta legumes
2 kg de farinha de trigo	1 caixa de sabão em pó de 1kg
1 kg de macarrão	2 detergentes
1 kg de café torrado e moído com selo ABIC	1 litro agua sanitária
½ kg de fubá	4 sabonetes
1 lata de 700g de goiabada/marmelada	4 rolos papel higiênico
1 pote de 300g de tempero completo	1 litro de desinfetante



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:

R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

Fone: 11. 4805-1377

SUB-SEDE:

R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquinho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha.

1- Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

CESTA BASICA	ANO 2016
VALORES EM REAIS	R\$ 150,00

ITEM 6 - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

TÍQUETE REFEIÇÃO	ANO 2016
VALORES EM REAIS	R\$ 20,00

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquinho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

ITEM 7 - VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

5.1 - O vale transporte poderá ser substituído pelo vale combustível, desde que haja concordância de ambas as partes.

5.2 - O desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao máximo de 3% (três por cento), calculados sobre os salários.

ITEM 8 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira e o sábado, inclusive, até o limite de 2 (duas) horas diárias;
- b) 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos sábados, nas horas excedentes a 2 (duas) horas;
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal. A jornada máxima de trabalho, incluindo horas extras, não poderá ultrapassar a soma de 10 (dez) horas por dia, de acordo com a lei vigente.

ITEM 9 - BENEFÍCIO DA ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

O **SIEMACO** prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada **pela entidade sindical Patronal**.

ITEM 10 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas nas **Entidades Sindicais Profissionais**.

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquinho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

b) Fica estipulado o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Quando a entidade sindical profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação, (indenização substitutiva).

TEM 11 - SEGURO DESEMPREGO

Se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não for efetuada dentro dos prazos legais por culpa do empregador, e o ex-empregado vier a perder o direito ao recebimento do seguro desemprego, a empresa será responsável pelo pagamento do mesmo.

ITEM 12 - RECOLHIMENTO DO INSS / ATRASO

A empresa que estiver em atraso com os recolhimentos referentes ao INSS e que venha a prejudicar o empregado pelo mesmo não ter direito aos benefícios, tais como auxílio-doença, auxílio-natalidade e outros, estará obrigada a arcar com os prováveis prejuízos financeiros **causados ao trabalhador.**

ITEM 13 - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a)** até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b)** até 3 (três) **dias consecutivos de trabalho**, em virtude de casamento;
- c)** por 5 (cinco) **dias consecutivos de trabalho**, em caso de nascimento de filho.



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 6 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- l) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

ITEM 14 - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico do **SIEMACO** e seus conveniados e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

- a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.
- b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia

ITEM 15 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada lapso **de 02 (dois) anos** de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador, um adicional por tempo de serviço a razão de **5% (cinco por cento)**, limitado ao



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Parapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

máximo de **15% (quinze por cento)**, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do mesmo.

ITEM 16 – SALÁRIO FAMILIA

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do Salário Família, benefício previdenciário que têm direito 7 os segurados empregados, e aos trabalhadores que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

ITEM 17 - DIA DO TRABALHADOR EM MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de 16 de maio como sendo o **DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES** Neste dia (**16 de maio de cada ano**) em sendo dia útil e trabalhado, será fornecido a todos os trabalhadores da categoria, mais um tíquete-refeição, totalizando-se o valor de **R\$ 32,00 (trinta e dois)**. Além de receber as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, desde que em dia útil.

ITEM 18 - TURNO FIXO DE 12X36

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), em conformidade com a SUMÚLA 444 do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e com a anuência do **SIEMACO**.

ITEM 19 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea "e" da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a MEMO CIRCULAR SRT/M.T.E n.04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma:

a) 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente corrigido, por empregado e 5% (Cinco por Cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro de 2016 a ser repassado em 10 de dezembro de 2016, sendo que no mês de desconto de 5% (cinco por



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:
R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

SUB-SEDE:
R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Fone: 11. 4805-1377

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento);

b) A contribuição negocial /assistencial profissional foi aprovada em Assembléia Geral do SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO e é válida para o período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2016;

c) As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO em guias próprias fornecidas pelo mesmo até o dia 10(dez) de cada mês

d) As empresas deverão remeter juntamente com o pagamento, a relação nominal dos empregados, com desconto efetuado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais;

e) O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 10 dias corridos a partir da data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua José Galvão, nº 153- Centro –Salto-SP

f) A empresa descontará 6%(seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao sindicato profissional **SIEMACO**, à título de negociação sobre Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da cláusula décima sexta da convenção coletiva, sendo 3% em cada parcela. O repasse deverá ser efetuado até 10(dez) dias contados da data do vencimento de cada parcela, o qual a empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário que será emitido pelo **SIEMACO**.

ITEM 20 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO):

O desconto da mensalidade associativa mensal será de R\$ 15,00 (Quinze Reais) e as demais contribuições em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deliberado na AGE, as quais deverão ser repassadas para a Entidade Sindical até o 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês subsequente à data de sindicalização, a ser efetuado em guia própria emitida pelo Sindicato Profissional, sob pena de sofrer as cominações do § Único do Art. 545 da CLT.

O empregador ficará responsável pelo envio mensal da relação nominal e comprovante do pagamento efetuado referente aos seus empregados que optaram pelo desconto da contribuição mencionada em folha de pagamento.



SIEMACO

Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação

SEDE SOCIAL:

R. José Galvão, 153 - Centro
Salto - SP - CEP: 13320-170

Fone: 11. 4805-1377

SUB-SEDE:

R. São Bento, 195 Sl 5 - Centro
Sorocaba - SP - CEP: 18010-031

Filiado a:



Base Territorial: Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquinho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim.

www.siemacosalto.com.br

ITEM 21 – MATUNENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

SALTO, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

MARCIO DE CARVALHO TAVARES

Presidente

**SINDICATO ESPECIFICO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANAAREAS
VERDES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE SALTO E REGIÃO**